

7.1 — Os documentos mencionados nas alíneas *d)*, *e)* e *f)* do n.º 7 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

8 — A falta dos documentos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 7 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

9 — O método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, nas condições referidas na secção VI do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — O lugar a prover encontra-se descongelado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 58/2006, de 25 de Maio.

12 — As listas de candidatos serão afixadas no Hospital do Divino Espírito Santo e a classificativa será publicada no *Diário da República*.

13 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr.^a Karyne Leslay Hyde, assistente graduada de patologia clínica do Hospital do Divino Espírito Santo.

Vogais efectivos:

Dr. Rui Alberto Almeida Farto, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital de Santo Espírito (que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos).

Dr.^a Judite Belina Sachicumbi, assistente hospitalar de patologia clínica do Hospital da Horta.

Vogais suplentes:

Dr.^a Georgina Maria Neiva Marques, assistente graduada de patologia clínica do Hospital de Santo Espírito.

Dr. Victor Manuel Dias Carneiro, chefe de serviço de anatomia patológica do Hospital do Divino Espírito Santo.

22 de Novembro de 2006. — A Presidente do Júri, *Karyne Leslay Hyde*.

Unidade de Saúde de Ilha do Pico

Aviso n.º 108/2006/A

1 — Nos termos dos artigos 15.º, 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março e do Regulamento dos Concursos de Provedimento de Lugares de Assistente da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto concurso institucional externo de provedimento para o preenchimento de três vagas de assistente da carreira médica de clínica geral do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre os homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — As vagas foram descongeladas pela Resolução n.º 58/2006, de 25 de Maio, atribuídas à Unidade de Saúde de Ilha do Pico pelo ofício DRS-Sai/2006/2794, da directora regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

4 — As funções a desempenhar são as inerentes à carreira médica de clínica geral, constantes dos artigos 18.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — O local de trabalho é na Unidade de Saúde de Ilha do Pico, ficando um afecto ao Centro de Saúde das Lajes e dois afectos ao Centro de Saúde da Madalena.

6 — O vencimento será o correspondente ao escalão 1, índice 120, conforme os mapas II e III em anexo ao Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

7 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — São requisitos gerais de admissão os constantes da secção V, artigo 58.º, da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — São requisitos especiais de admissão:

a) Possuir o grau de assistente de clínica geral ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 73/90, de 6 de Março;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

10 — Requisitos de candidatura — poderão candidatar-se todos os médicos da carreira médica de clínica geral que reúnam os requisitos gerais e especiais expressos neste aviso.

11 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, conforme estipula o artigo 62.º, alínea *a)*, da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, constando os critérios de apreciação e de ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

O resultado da avaliação curricular é classificado na escala de 0 a 20 valores e, se não atribuído por unanimidade, é obtido pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

Este método de selecção tem carácter eliminatório, apenas podendo ser provido o candidato que obtenha classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, é reservada uma vaga para candidatos com deficiência, tendo estes preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, no caso de não haver candidatos com deficiência admitidos ou aprovados, a vaga reservada será preenchida pelos candidatos aprovados segundo a ordem da lista de classificação final.

12 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser feitos em papel adequado, dirigidos à presidente do júri, e deles constarão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número fiscal de contribuinte, estado civil, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* em que vem publicado;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua caracterização sumária;

e) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal.

13 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral ou equivalente;

b) Cinco exemplares do currículo de vida;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Documento comprovativo do cumprimento do serviço militar ou de serviço cívico, quando obrigatórios;

e) Certidão de sanidade para o exercício de funções públicas emitida por médico no exercício da sua profissão;

f) Certificado de registo criminal;

g) Documento comprovativo da natureza do vínculo e da antiguidade na carreira e na categoria actual, com a indicação de assiduidade para os concorrentes que sejam funcionários ou agentes.

14 — Os documentos referidos, com excepção do currículo e dos mencionados nas alíneas *a)* e *g)*, podem, no todo ou em parte, ser substituídos por certidão comprovativa da sua entrega pelo candidato que seja funcionário ou agente em estabelecimento ou serviço de saúde ao qual esteja vinculado.

15 — No caso de o concorrente ainda não ser funcionário ou agente, os documentos referidos nas alíneas *d)*, *e)* e *f)* poderão ser substituídos, nesta primeira fase, por declaração no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

16 — A não apresentação no prazo de candidatura do documento referido na alínea *a*) do n.º 13 implica a não admissão ao concurso.

17 — Os exemplares do currículo de vida podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

18 — As candidaturas deverão ser dirigidas à presidente do júri e entregues directamente ou remetidas pelo correio com aviso de recepção para a Unidade de Saúde de Ilha do Pico, Largo de Edmundo Machado Ávila, 9930-126 Lajes do Pico, Açores (telefone 292679400), contanto para todos os efeitos a data do correio neste último caso.

19 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final serão afixadas nos quadros de estilo dos centros de saúde da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

20 — O júri terá a seguinte constituição, sendo a sua presidente substituída nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo:

Presidente — Dr.ª Mercês Maria Mendonça Maciel, chefe de serviço da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Vogais efectivos:

Dr. Jorge Lourenço Saraiva Pereira, chefe de serviço da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Dr. Álvaro José Alves Manito, assistente graduado da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Vogais suplentes:

Dr. José Manuel Ávila Serpa, assistente de clínica geral do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Dr. Ivo Moniz Soares, chefe de serviço da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

22 de Novembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ivo Moniz Soares*.

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso n.º 36/2006/M

Por despacho do conselho de administração de 6 de Novembro 2006, foi autorizada a exoneração, ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, da enfermeira Sílvia Maria Piçarra Fernandes, com efeitos a partir de 22 de Outubro 2006.

22 de Novembro de 2006. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.



PARTE G

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, E. P. E.

Protocolo n.º 454/2006

Considerando que:

O Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000), que consta do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, prevê no n.º 1 do seu artigo 13.º que as estradas não incluídas no Plano Rodoviário Nacional integrarão as redes municipais mediante protocolos a celebrar entre as Câmaras Municipais directamente interessadas e a EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;

Ao abrigo do artigo 166.º da Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949 (Estatuto das Estradas Nacionais), os troços de estradas nacionais que, em virtude da execução de variantes, deixarem de fazer parte da rede viária nacional serão entregues às respectivas câmaras municipais;

O PRN 2000 estabelece que as estradas serão integradas nas redes municipais depois das intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respectiva autarquia;

A Câmara Municipal de Valença, daqui em diante designada por CMV, representada neste acto pelo seu presidente, José Luís Serra Rodrigues, e a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., com sede na Praça da Portagem, em Almada, representada neste acto pelo seu presidente, António Carlos Laranjo da Silva, daqui em diante designada por EP, celebram o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1 — O presente protocolo tem por objecto a beneficiação e integração na rede municipal do concelho de Valença do lanço da EN 101 substituída pela variante entre o quilómetro 6,850 e o quilómetro 7,350, entre o quilómetro 7,450 e o quilómetro 9,100 e entre o quilómetro 10 e o quilómetro 10,520 (demarcação da antiga EN 101), na extensão de 2,670 quilómetros, tornando-se necessário proceder, de acordo com as normas legais em vigor, a uma intervenção de conservação que o reponha em bom estado, nos termos acima mencionados, através da obra de beneficiação no lanço da EN 101 substituída pela variante entre o quilómetro 6,850 e o quilómetro 7,350, entre o quilómetro 7,450 e o quilómetro 9,100 e entre o quilómetro 10 e o quilómetro 10,520 (demarcação da antiga EN 101).

2 — A CMV responsabiliza-se pela elaboração dos estudos e do projecto, assim como pelas expropriações eventualmente necessárias, obtendo os pareceres, as licenças, as autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, com respeito pelos procedimentos previstos, e

praticará todos os demais actos legalmente exigidos aos níveis nacional e comunitário.

3 — A CMV assume-se como dona da obra, competindo-lhe lançá-la, geri-la e executá-la desde a fase do anúncio do concurso até à sua conclusão, cabendo-lhe a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística da obra e, neste âmbito, nomeadamente e sem prejuízo das demais, as seguintes funções:

- a) Tomar iniciativas conducentes à abertura do concurso para a adjudicação da obra;
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos;
- c) Elaborar autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez devidamente verificados, aprovados e visados, proceder aos correspondentes pagamentos ao empreiteiro;
- d) Elaborar a conta final;
- e) Proceder à recepção provisória e definitiva da obra;
- f) Praticar todos os demais actos legalmente previstos.

4 — A CMV assume também a responsabilidade contratual ou extracontratual emergente de quaisquer actos ou omissões que se enquadrem nos seus poderes de gestão pública ou de gestão privada, perante a EP, e ou quaisquer terceiros, relacionados directa ou indirectamente com o presente protocolo.

5 — A CMV assinará o auto de transferência, nos termos referidos no n.º 1, em simultâneo com o presente protocolo.

6 — O auto de transferência será devolvido à CMV pela EP, devidamente assinado pela EP e homologado pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

7 — A CMV preparará, em estreita colaboração com a EP, o processo de candidatura da obra objecto do presente protocolo à medida n.º 3.15 do eixo n.º 3 do Programa Operacional da Região Norte, para efeitos de financiamento comunitário, assumindo-se como entidade beneficiária do projecto, sendo o valor máximo elegível de € 606 818 e a comparticipação máxima FEDER de € 333 750, valores com IVA incluído.

8 — A componente nacional do investimento a efectuar com a obra objecto do presente protocolo será assumida pela CMV. Caso a comparticipação do FEDER não atinja o valor previsto, a CMV assumirá a diferença retomando a EP a jurisdição da extensão transferida na proporção do diferencial entre o previsto na cláusula 7.ª deste protocolo e o valor aprovado.

9 — A CMV dispõe do prazo de 10 dias, contados a partir da solicitação do envio de documentos e ou prestação de esclarecimentos pela EP, para lhe remeter os solicitados documentos e ou para lhe prestar os esclarecimentos necessários e convenientes à instrução e ao acompanhamento do processo de candidatura a financiamentos comunitários.